

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



***LEI 639/2014***

***De 01 de julho de 2014***

***Altera dispositivos da Lei Municipal n°  
559/2008, de 04 de janeiro de 2008 e dá  
outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: José Silveira Guimarães



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**LEI Nº 639/2014, DE 01 de JULHO de 2014**

Altera dispositivos da Lei  
Municipal nº 559/2008, de 04 de  
janeiro de 2008 e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e  
que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 559/2008 passa a vigorar com as seguintes  
alterações:

“Art. 8º.....

*IV- Representante da Secretaria Municipal de Esportes  
e Lazer.*

*§2º – Cinco representantes da sociedade civil sendo  
01(um) representante dos conselhos e entidades de classe e 04(quatro)  
representantes dos segmentos sociais que serão escolhidos a partir de  
processo eleitoral em fórum específico, eleitos para o mandato de 2 (dois)  
anos, permitida uma única recondução, mediante o atendimento dos  
seguintes requisitos:*

*§3º - Na primeira sessão do Conselho será escolhida a  
comissão que irá adequar o Regimento Interno às modificações trazidas por  
esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.”*

“Art. 9º- .....



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

---

*XI - Receber denúncias de descumprimento de atribuições e cometimentos de faltas disciplinares por parte dos Conselheiros Tutelares, ademais de integrar Comissão de Ética instituída para apurar os fatos denunciados;*

*XII - Participar de todas as etapas de elaboração, execução e monitoramento do orçamento público municipal referente ao Fundo Municipal da Infância e do Adolescente recebendo, inclusive, trimestralmente, o quadro de execução orçamentária por projetos e atividades. ”*

*“Art.17. ....*

*§ 1º As receitas integrantes do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta(s) específica(s), sob a denominação de MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA/ FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- FIA.*

*§2º As receitas em espécie, ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo CMDCA, serão aplicadas para o desenvolvimento de programas e projetos definidos como prioridades na política de atenção à criança e ao adolescente ou para aquisição de bens materiais de uso no Conselho. ”*

*“Art. 18. ....*

*§ 1º – O Conselho Tutelar está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania que providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao seu funcionamento.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

*§ 2º - O Município e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se encarregarão de promover a capacitação dos membros dos Conselhos Tutelares através dos cursos, seminários, com vistas ao aperfeiçoamento dos seus membros para melhor cumprimento de suas funções. "*

*"Art. 22 – O Conselho Tutelar órgão encarregado por zelar pelo cumprimento dos direitos constitucionais da criança e do adolescente será composto por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma recondução, mediante novo processo de escolha.*

*§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*

*§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. "*

*"Art. 24.....*

*VII – aprovação em prova escrita, a qual será disciplinada através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. "*

*"Art. 27 .....*

*Parágrafo único - É vedado ao candidato, doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive de pequeno valor."*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

---

*“Art. 30 O Conselho Tutelar, para efetivo cumprimento do mandato, fica sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais e plantões, com escala estabelecida entre os seus membros, compreendendo inclusive horário noturno, aos sábados, domingos e feriados, devendo a mesma ser publicizada à população, cumprido, em qualquer caso, jornada diária não excedente a 08 (oito) horas. ”*

*“Art. 32 – Ao Conselheiro Tutelar em exercício é assegurada uma remuneração mensal, pelos serviços prestados, correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo direito, nos termos do art. 134, da Lei Federal 8.069/90 a:*

*I - cobertura previdenciária;*

*II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*

*III - licença-maternidade;*

*IV - licença-paternidade;*

*V - gratificação natalina.*

*Parágrafo único - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.*

**Art. 2º -** A Lei 559/2008 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“ Art. 19-A – São atribuições do Conselho Tutelar:*

*I - atender as crianças e adolescentes que estejam em ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável em razão de sua conduta.*

*II - atender e aconselhar os pais ou responsável.*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA**

---

*III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:*

*a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;*

*b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.*

*IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;*

*V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;*

*VI - expedir notificações;*

*VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;*

*VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;*

*IX - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

*X - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.*

*XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.*

*Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. "*

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Umbaúba/SE, em 01 de julho de 2014.

  
**JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

Conferida, numerada e datada, na forma regulamentar. Publicada na Prefeitura Municipal nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município de Umbaúba, mediante afixação no local de costume, em 01/07/2014.

  
**Rosângela Vieira Santos**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

---

Praça Gil Soares, 272 – Centro-CEP: 49.260-000 – Umbaúba-SE

CNPJ: 13.099.395/0001-73

Fone: (79) 3546-2179

E-mail: prefeituradeumbauba@gmail.com